



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 847/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR TABELA SUS MUNICIPAL PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.080/90 e Art. 199 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Tabela SUS Municipal que servirá de parâmetro na obtenção de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área de saúde, mediante participação complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir a cobertura assistencial à população do Município quando as suas disponibilidades forem insuficientes.

§ 1º Os valores da Tabela a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados nas contratações, credenciamentos, conveniamentos e afins, celebrados entre a Administração Municipal e os entes com fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicos.

§ 2º Os critérios e valores para a remuneração de serviços para composição da Tabela SUS Municipal e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, sujeitando-se à aprovação do Conselho Municipal da Saúde..

§ 3º A Tabela SUS Municipal poderá ser revista no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

julgado oportuno e conveniente pelo Gestor Municipal, sem,pre sujeitando-se à aprovação do Consleho Municipal de Saúde.

§ 4º A oficialização daTabela SUS Municipal se dará mediante Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato, convênio, credenciamento e afins, observadas, a respeito, as normas de direito público, em especial os preceitos nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar da complementação dos serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Adminnistração Pública Municipal.

Art. 3º O credenciamento a que se refere o *caput* do artigo 2º desta lei, será procedido mediante as seguintes condições:

I – publicação na imprensa local e/ou regional, a critério do Gestor, de *edital de chamamento público* para habilitação de pessoas jurídicas ou físicas;

II - uma vez preenchidos os requisitos pelos interessados será firmado *termo de credenciamento*, onde as pessoas jurídicas ou físicas habilitadas passarão a integrar um cadastro de credenciados;

III - a prestação dos serviços pelos integrantes do cadastro de credenciados ocorrerá nos próprios do (a) prestador (a);

IV – disponibilizado o cadastro de credenciados o usuário/beneficiário terá a faculdade de escolher o credenciado para o serviço de que necessita, segundo sua confiança e outros fatores que melhor se adequam às suas condições.

Art. 4º A complementação dos serviços de saúde de que trata esta Lei se dará mediante disponibilização de recursos próprios do Município, devendo ser consignadas dotações orçamentárias nos orçamentos anuais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 28 DE JUNHO DE 2010.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 28.06.2010 à 13.07.2010